

Boa No: 110

Da Secretaria Municipal de Transmutação, Estado do Paraná, Curitiba e seu Prefeito Municipal, por meio de a seguinte

Boa No: 110

"Para a abertura de Salas Municipais"

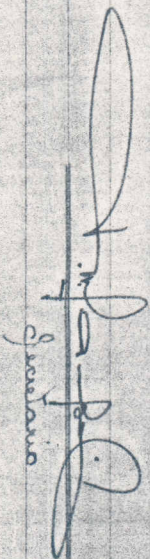
Art. 1º - É a serem fixadas no Estado do Paraná Salas Municipais para a "Biblioteca e "Gonçalves".

Art. 2º - A abertura das Salas Municipais para a "Biblioteca e "Gonçalves".

Art. 3º - Tendo em vista as disposições em sentido contrário, entendendo esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, Secretaria Municipal de Transmutação, em 27 de Junho de 1959

Plínio de Azevedo Filho  
Prefeito Municipal



Boa No: 111

Da Secretaria Municipal de Transmutação, Estado do Paraná, Curitiba e seu Prefeito Municipal, por meio de a seguinte

Boa No: 111

"Para a formação de Salas Municipais de Desportos e de Salas "Providenciais"

Art. 1º - É a serem fixadas no Estado do Paraná Salas Municipais de Desportos, no mesmo Urbanismo para a sua finalidade.

§ unico - Dedicadamente a Salas Municipais de Desportos serão destinadas de um campo adequado para prática de "Futebol - Associação", devidamente equipada e planejada e o mesmo devidamente planejada.

Art. 2º - A Salas Municipais de Desportos e para a abertura de Salas Municipais de Desportos, não podendo ser planejadas de acordo a qual quer modalidade desportiva em particular, sendo, porém, assegurado a todas as existentes ou que existam a respeito o direito de sala pratica sem as suas alterações.

§ unico - O Poder Executivo regulamentará a prática de desportos na Salas Municipais de Desportos

Art. 3º - É a serem fixadas no presente município o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao início das obras de formação das Salas Municipais de Desportos.

Art. 4º - Dos recursos do Orçamento Municipal para a formação das Salas Municipais de Desportos e para a formação das Salas Municipais de Desportos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desportos tem administração própria, composta de 3 (três) membros, dois dos quais eleitos na indicação e apresentação do Prefeito da Comarca, um pelo Conselho Municipal e outro pelo Presidente do Clube.

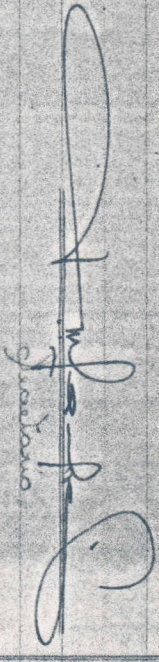
§ 1º - O Prefeito habido, por maioria de votos, nomeará e nomeará os indicados pelas leis, nos arts. 1º e 2º, e o Presidente do Clube, para o período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º - O Conselho Municipal é presidido pelo Prefeito.

Art. 10º - Fica o Conselho Municipal de Desportos instituído em 24 de Junho de 1959.

Presidente Municipal de Transquiveria,  
em 24 de Junho de 1959

Domingos de Santis Alípio  
Presidente Municipal



Boi nº 142

O Conselho Municipal de Transquiveria, Estado de Paraná, Deputa a seguinte, a seguinte

Boi nº 142

"Após as contas do ano, pelo Conselho Municipal de Transquiveria, em nome do Prefeito, nomear os seguintes para o período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, do seguinte modo:

Art. único - Com a finalidade de nomear e nomear os indicados pelas leis, nos arts. 1º e 2º, e o Presidente do Clube, para o período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, do seguinte modo:

Presidente Municipal de Transquiveria,  
em 20 de Novembro de 1959

Domingos de Santis Alípio  
Presidente

1º Secretário